



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 827/92

" CONCEDE AUMENTO SALARIAL "

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder no mês de outubro do corrente ano, aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) a todos os funcionários municipais.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a conceder, além do percentual estipulado no art. 1º mais 20% (vinte por cento), às funcionárias ocupantes dos Cargos de Supervisor Pedagógico do Órgão Municipal de Educação e do Chefe do Departamento de Pessoal.

Art. 3º - O aumento concedido no Art. 1º, incidirá também aos inativos, pensionistas e funções gratificadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 23 de outubro de 1992.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL